



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

Telefone: (32) 3722-2321

E-mail: secretaria@muriaeprev.com.br.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ - MURIAEPREV
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

CONTRATO Nº 009/2017

Pelo presente instrumento particular, **O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ-MURIAÉ-PREV**, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 601, bairro Centro, Muriaé-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.935.438/0001-15, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Antônio José Pereira de Oliveira, **CPF: 506.547.306-44**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA. CNPJ: 04.820.885/0001-26**, neste ato representado por **Miguel Augusto Barbosa Dianese, CPF: 796.455.426-34**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, **Processo Licitatório nº 004/2017**, Modalidade **Tomada de Preços nº 002/2017**, Tipo: Técnica e Preço, Empreitada por Preço Global, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – Objeto:

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria/consultoria previdenciária, com destaque a emissão de pareceres técnicos relativos aos requerimentos e concessões de benefícios previdenciários e demais assuntos relacionados ao regime, envio eletrônico por meio do FISCAP dos processos previdenciários, auditoria e autuação de processos de aposentadorias e pensões e outros benefícios previdenciários e elaboração de palestras e/ou assembleias junto aos servidores públicos municipais segurados do Muriaé-Prev; assessoria/consultoria nas rotinas previdenciárias, abrangendo as áreas administrativas e organizacional para o Fundo Previdenciário de Muriaé (Muriaé-Prev).

1.2 - Especificação do objeto:

- Acompanhamento da rotina do Muriaé-Prev, emitindo respostas rápidas a todas as questões operacionais do regime, emitindo pareceres técnicos previdenciários fundamentados em conformidade com as legislações pertinentes, orientando quanto às frequentes alterações legislativas que envolvam o assunto previdenciário, elaborando sugestões de projetos de lei, regulamentos e alterações;
- Projeções de aposentadorias, elaboração de projeções de aposentadorias com as datas prováveis de cumprimento dos requisitos mínimos dentro das regras previstas nas legislações vigentes, emitindo pareceres técnicos fundamentados e orientando o servidor sobre a melhor e mais vantajosa regra;



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ

MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

Telefone: (32) 3722-2321

E-mail: secretaria@muriaeprev.com.br.

- Auditoria e autuação de processos de aposentadorias e pensões e outros benefícios previdenciários, em cumprimento à Instrução Normativa n. 03/2011 do TCEMG, e em conformidade com as legislações municipais e federais vigentes à época das concessões. Os processos deverão ser autuados, sendo preenchidos todos os anexos previstos na instrução normativa de acordo com cada tipo e regra de concessão dos respectivos benefícios;
- Envio eletrônico por meio do FISCAP, Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal, digitando, digitalizando e enviando as informações relativas aos atos de aposentadorias e pensões concedidas e em cumprimento da Instrução Normativa n. 03/2011, mensalmente;
- Auditorias nos repasses das contribuições, procedendo, quando for o caso, atualização de débitos, elaboração de Projeto de Lei autorizando parcelamentos, bem como o Temo de Parcelamento e Confissão de Dívidas Previdenciárias, em conformidade com o art. 36 da Orientação Normativa SPS n. 02, de 31/03/2009 e Portarias pertinentes do MPS;
- Auditoria do MPAS, acompanhamento, regularização e defesa das notificações de auditorias diretas e indiretas do MPAS junto ao RPPS, com o objetivo de regularizar as pendências apuradas.
- Relatório mensal dos serviços executados, a empresa contratada deverá emitir relatório mensal dos trabalhos realizados ao Presidente do Muriaé-Prev, até o 15º dia útil seguinte ao mês de competência, orientando sobre possíveis alterações na rotina do regime com o objetivo de melhor funcionamento no atendimento aos segurados.
- Assessoria previdenciária relativa às proposições e concessões de benefícios previdenciários.

1.3 - Observações:

- Os pareceres técnicos: serão devidamente fundamentados com citações das legislações que regulamentam cada assunto referenciado, assinados e encaminhados via correios e/ou eletronicamente.
- Disponibilidade: a empresa contratada deverá indicar um Consultor Previdenciário com disponibilidade para atendimento imediato às consultas, pareceres, processos de auditoria e pensões, projeções de aposentadorias, atualizações de débitos previdenciários, sejam por telefone, eletronicamente e em visitas “*in loco*” sempre que necessário, sendo que as despesas de viagens para estas visitas correrão por conta da contratada.
- Palestras e/ou assembleias: a empresa contratada deverá ter disponibilidade para elaborar palestras e assembleias junto aos servidores públicos municipais segurados do Muriaé-Prev com o objetivo de esclarecimentos sobre as regras de aposentadorias e outros benefícios concedidos pelo MURIAÉ-PREV, conforme solicitação e programação estabelecida pelo Presidente e seus Conselheiros.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

Telefone: (32) 3722-2321

E-mail: secretaria@muriaeprev.com.br.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O Contratante pagará á contratada, a importância mensal **de R\$ 5.770,00 (cinco mil e setecentos e setenta reais)**.

2.1.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.2. Das condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente à prestação de serviços, em moeda corrente nacional, após a apresentação da correspondente Nota Fiscal de Serviços.

2.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Fundo Previdenciária de Muriaé, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.3. Dos reajustes

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ

MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

Telefone: (32) 3722-2321

E-mail: secretaria@muriaeprev.com.br.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 05.01.09.122.001.2.243.33903500.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura e podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que seja de interesse e permaneçam favoráveis ao MURIAÉ-PREV as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a executar e colocar à disposição da Contratada a documentação necessária ao cumprimento do objeto deste contrato.

7.2. O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

7.3. O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços “in-loco”.

7.4. O Contratante se obriga a efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ

MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

Telefone: (32) 3722-2321

E-mail: secretaria@muriaeprev.com.br.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.

8.2. Prestar serviços de auditoria, assessoria e consultoria conforme descrito no Anexo I do edital de licitação.

8.2.1. Os serviços deverão ser prestados por profissional inscrito no CRC – Conselho Regional de Contabilidade e também por profissional inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com a área abordada.

8.3. A Contratada não se responsabiliza pela veracidade e legalidade de qualquer documento contábil e/ou fiscal apresentado pelo Município.

8.4. A Contratada se obriga a realizar visita técnica de atendimento, sempre que solicitada pelo contratante, correndo as despesas decorrentes da respectiva visita, às expensas da parte contratada.

8.5. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da contratada que estiverem sendo encaminhadas para



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ

MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitschek, 601 – Centro

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

Telefone: (32) 3722-2321

E-mail: secretaria@muriaeprev.com.br.

pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, o Fundo Previdenciário de Muriaé poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Fundo Previdenciário de Muriaé, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Muriaé-Prev, quando for o caso.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 – Centro

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

Telefone: (32) 3722-2321

E-mail: secretaria@muriaeprev.com.br.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O regime de execução do presente contrato será direto – empreitada por preço global.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Muriaé-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Muriaé/MG, 03 de julho de 2017 .

Antônio José Pereira de Oliveira
Diretor Executivo do Muriaé-Prev

Miguel Augusto Barbosa Dianese
Libertas e Associados Ltda.

Testemunha 1: Nancy Lieta Lima – CPF:236.588.866-68

Testemunha 2: Stelamaris Schuenck Rezende Barbosa – CPF:506.546.746-00
